



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

## **GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO**

### **PROJETO DE LEI Nº606/2024**

**AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL Mário César Filho**

Dispõe diretrizes para a prevenção e o combate às fake news e desinformação no Estado do Amazonas e dá outras providências.

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a prevenção e o combate às fake news e à desinformação no Estado do Amazonas, visando à promoção da informação verdadeira e confiável e à proteção da sociedade contra os efeitos prejudiciais da disseminação de notícias falsas.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - fake news: qualquer conteúdo noticioso intencionalmente falso, fabricado ou distorcido, disseminado por qualquer meio de comunicação, com o objetivo de enganar, manipular ou desinformar o público.

II - desinformação: a disseminação de informações enganosas, incompletas ou fora de contexto, que induzem a interpretações errôneas ou falsas da realidade.

**Art. 3º** São diretrizes para a prevenção e o combate às fake news e à desinformação no Estado do Amazonas:

I - promoção da alfabetização midiática e digital, com foco na capacidade crítica da população para identificar e verificar a veracidade das informações;

II - estímulo à criação de programas educativos em escolas e instituições de ensino para a conscientização sobre os riscos e impactos das fake news e da desinformação;

III - incentivo à capacitação de educadores, comunicadores e profissionais de mídia para o combate às fake news e à desinformação;

IV - fomento à criação de campanhas públicas de conscientização sobre o impacto das fake news e da desinformação na sociedade, com a participação de órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e empresas de tecnologia;

V - promoção de parcerias com plataformas de redes sociais e veículos de comunicação para a identificação e remoção de conteúdos falsos ou enganosos;

VI - estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias de verificação de fatos (fact-checking) e combate à disseminação de notícias falsas;



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## **GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO**

VII - estabelecimento de canais oficiais de comunicação do governo estadual para a divulgação de informações corretas e verificadas, especialmente em situações de crise ou emergência.

Art. 4º As campanhas de conscientização mencionadas no inciso IV do Art. 3º deverão ser periódicas e adaptadas às diferentes faixas etárias e contextos socioculturais da população amazonense.

Art. 5º Esta Lei não interfere no direito à liberdade de expressão, garantido pela Constituição Federal, e será aplicada de modo a respeitar os princípios democráticos e os direitos individuais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 30 de agosto de 2024.

**Mário César Filho**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## **GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares

Essa propositura se justifica pela crescente disseminação de informações falsas e enganosas que têm impactado negativamente a sociedade em diversas esferas, incluindo a saúde pública, a segurança e a economia.

Nos últimos anos, o fenômeno das fake news tem se intensificado, especialmente em períodos críticos, como eleições, campanhas de vacinação e durante crises sanitárias, como a pandemia de COVID-19. No contexto do Estado do Amazonas, com sua vasta extensão territorial, diversidade cultural e desafios de comunicação, a disseminação de informações falsas pode ter consequências ainda mais graves, afetando diretamente comunidades que dependem de informações corretas e confiáveis para tomar decisões informadas.

A desinformação pode levar a comportamentos prejudiciais, como a recusa de vacinas, o desrespeito às medidas de saúde pública, a adesão a práticas nocivas e o enfraquecimento da confiança nas instituições públicas. Além disso, as fakes news têm o potencial de provocar conflitos sociais, disseminar o ódio e a intolerância, e minar a coesão social, o que pode ser particularmente problemático em um estado com a diversidade e complexidade do Amazonas.

Este projeto de lei busca, portanto, não apenas combater as fakes news por meio de medidas repressivas, mas também, e principalmente, por meio de ações educativas e de conscientização, valorizando o papel das instituições de ensino, das plataformas de comunicação e da sociedade civil na construção de um ambiente informativo mais seguro e confiável.

Por fim, é importante ressaltar que a proposta respeita a liberdade de expressão, direito fundamental garantido pela Constituição Federal, ao mesmo tempo em que busca proteger a sociedade dos danos que a desinformação pode causar, reforçando o compromisso do Estado do Amazonas com a verdade, a transparência e a integridade das informações que circulam entre seus cidadãos.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para aprovação do Projeto de Lei em tela, que se mostra essencial para a defesa dos direitos dos cidadãos amazonenses à informação correta e de qualidade.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em  
Manaus (AM), 30 de agosto de 2024.**



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO**

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Márcio" followed by a surname.

**Mário César Filho**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

Documento 2024.10000.00000.9.036228  
Data 11/09/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2024.10000.00000.9.036228**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO  
**Enviado por:** ISABELLE RIBEIRO SIMOES DE OLIVEIRA  
**Data:** 11/09/2024

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** DISTRIBUIÇÃO  
**Despacho:** PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.